

DECRETO Nº 1654, DE 20 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.660.773-8/2000, de interesse de **EDMO DIAS PINHEIRO**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01 ao 32, situados à Avenida Rio Verde, Rua Desembargador Campos, Rua Dona Izoleta e Rua Francisco Godinho, Quadra 45, Vila Rosa, nesta Capital, passando a constituir o Lote 01/32, com as seguintes características e confrontações:

Lote 01/32	Área	16.563,74m²
Frente para Avenida Rio Verde	198,40m	
Fundo para Rua Desembargador Campos	196,00m	
Lado direito para a Rua Dona Izoleta	86,41m	
Lado esquerdo para a Rua Francisco Godinho	54,86m	
Pela linha de chanfrado da Av. Rio Verde c/ a Rua Francisco Godinho	08,13m	
Pela linha de chanfrado da Av. Rio Verde c/ a Rua Dona Izoleta	06,54m	
Pela linha de chanfrado da Rua Dona Izoleta c/ Rua Desembargador Campos	07,07m	
Pela linha de chanfrado da Rua Desembargador Campos c/ a Rua Francisco Godinho	07,07m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 2.203, de 15 de maio de 2001

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1655, DE 20 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.960.251-6/2002, de interesse de **BRASIL TELECOM S/A.**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 10, 11, 12 e 13, situados à Rua 9 e Rua 610, Quadra 579, Bairro dos Aeroviários, nesta Capital, passando a constituir o Lote 10/13, com as seguintes características e confrontações:

Lote 10/13	Área	1.617,25m²
Frente para a Rua 610	25,75m	
Fundo dividindo com o Lote 14	30,75m	
Lado direito dividindo com a Rua 9	48,00m	
Lado esquerdo confrontando com os lotes 9 e 15	53,00m	
Pela linha de chanfrado	07,07m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1656, DE 20 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.996.778-6/2002, de interesse de **MOACIR ALVES DE CARVALHO**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 7 e 8, situados à Rua GV-2, Quadra 10, Residencial Granville, nesta Capital, passando a constituir o Lote 07/08, com as seguintes características e confrontações:

Lote 07/08	Área	1.008,30m²
Frente para a Rua GV-2	10,00m + 28,79m	
Fundo dividindo com o Lote 12	17,44m + 12,25m	
Lado direito dividindo com o Lote 09	28,56m	
Lado esquerdo dividindo com o Lote 06	30,00m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1657, DE 20 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Leis Municipais nºs 7.222/93 e 7.502/95 e Decreto Regulamentador nº 1.119/94, bem como o contido no Processo nº 1.354.681-9/99, de interesse de **ALICE BARBOSA DE SOUZA**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado **"RESIDENCIAL ANTÔNIO BARBOSA"**, de propriedade de **ANTÔNIO BARBOSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIAS E URBANAS LTDA**, com área total do imóvel e parcelável de 242.000,00m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), parte integrante da Fazenda Retiro e pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

- I. área documental = 242.000,00m²;
- II. área da faixa de domínio da CELG = 4.979,86m²;
- III. área parcelável = 242.000,00m² = 100%;
- IV. número de lotes = 371;
- V. total das áreas dos lotes = 119.863,69m² = 49,530%;
- VI. total das áreas verdes e institucionais = 38.043,84m² = 15,721%;
- VII. sistema viário = 79.112,61m² = 32,691%;
- VIII. área da faixa de domínio da CELG/DERGO = 4.979,86m² = 2,058%;
- IX. total das áreas públicas = 08;
- X. total de quadras = 12;
- XI. área mínima do lote = 300,00m²;
- XII. frente mínima dos lotes = 10,00m;
- XIII. total da área a parcelar = 242.000,00m² = 100%.

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais - APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

- I. APM - 01: PRAÇA/PARQUE = 7.941,90m² = 3,282%:**
- a) Logradouro: Rua Francisco Barbosa = 117,35m + 82,266m = 23,90m;
 - b) Fundo confrontante: APM Mata St. Shangri-lá = 259,65m;
 - c) Lado direito confrontante: Rua Tote Barbosa = 20,00m;
 - d) Lado esquerdo confrontante: APM-01/Escola = 74,66m;
 - e) Chanfro = 7,07m.

II. APM - 02: ESCOLA DE 2º GRAU = 4.875,00m² = 2,014%:

- a) Logradouro: Rua Liliane Barbosa = 40,00m;
- b) Fundo confrontante: APM-03 Escola de 1º Grau = 50,00m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Similiana = 93,00m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Libânio Barbosa = 93,00m;
- e) 1º Chanfro = 7,07m;
- f) 2º Chanfro = 7,07m.

III. APM - 03: ESCOLA DE 1º DE GRAU = 4.875,00m² = 2,014%:

- a) Logradouro: Rua Tote Barbosa = 40,00m;
- b) Fundo confrontante: APM-02 Escola de 2º Grau = 50,00m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Libânio Barbosa = 93,00m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Similiana = 93,00m;
- e) 1º Chanfro = 7,07m;
- f) 2º Chanfro = 7,07m.

IV. APM - 04: PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 7.881,07m² = 3,257%:

- a) Logradouro: Rua Liliane Barbosa = 41,00m;
- b) Fundo confrontante: Rua Loma Barbosa = D = 14,605m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Negrinho Barbosa = 22,94m + 220,64m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Libânio Barbosa = 239,04m;
- e) 1º Chanfro = D = 7,07m;
- f) 2º Chanfro = D = 7,07m.

V. APM - 05: PRAÇA = 3.162,33m² = 1,307%:

- a) Logradouro: Rua Tote Barbosa = 26,94m;
- b) Fundo confrontante: Rua Dão Barbosa = D = 23,667m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Dão Barbosa = 113,11m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Negrinho Barbosa = 110,22m;
- e) 1º Chanfro = 7,10m;
- f) 2º Chanfro = 7,07m.

VI. APM - 06: SAÚDE = 3.961,04m² = 1,637%:

- a) Logradouro: Rua Similiana = 50,33m + 42,60m + 8,42m;
- b) Fundo confrontante: APM-07 Creche = 91,64m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Joaquim Barbosa = 21,51m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Edson Barbosa = 37,20m;
- e) 1º Chanfro = 7,07m;
- f) 2º Chanfro = 7,13m.

VII. APM - 07: CRECHE = 3.500,78m² = 1,447%:

- a) Logradouro: Rua Matilde Barbosa = 50,63m;
- b) Fundo confrontante: APM-06 - Saúde = 91,64m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Edson Barbosa = 41,28m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Joaquim Barbosa = 50,71m;
- e) 1º Chanfro = 8,82m;
- f) 2º Chanfro = 7,07m.

VIII. APM - 08: ÁREA INSTITUCIONAL = 1.846,72m² = 0,763%:

- a) Logradouro: Rua Matilde Barbosa = 39,41m;
- b) Fundo confrontante: Rua Edson Barbosa = D = 20,41m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Joaquim Barbosa = 59,45m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Edson Barbosa = 46,17m;
- e) 1º Chanfro = 7,07m;
- f) 2º Chanfro = 7,07m.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "RESIDENCIAL ANTÔNIO BARBOSA" fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD), com exceção feita para as quadras 10 e 11, situadas em Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III) e Áreas Públicas Municipais que se encontram inseridas em Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV).

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar nº 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os

espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto nas Leis nºs 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver postamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 333.386,32 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no Primeiro Tabelionato de Notas, Livro 1375, fls. 067, 068 e 069.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

EXTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO I Contrato nº 070/2001

1. LOCAL e DATA: 15.08.2002.

2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Dr. LUIZ GONZAGA DE FREITAS.

3. OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato de Imóvel situado à Rua 25-A, esquina com Avenida República do Líbano - Setor Aeroporto, nesta Capital.

4. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de agosto de 2002.

5. VALOR: O valor global do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2001 é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

6. PROCESSO: 20455047/2002